



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023-FMS Tipo: ELETRÔNICO - MENOR PREÇO, julgamento por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

Objeto: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI), DO RAMO PERTINENTE, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE, COM PAGAMENTO COM BASE NO VALOR MENSAL, *EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E DE FORMA CONTÍNUA*, DURANTE 12(DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO ORDENADOR DE DESPESA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

RECIBO de edital		
A Empresa		, CNPJ n.º
	, retirou este Edital de licitação e deseja ser	informada de
qualquer alteração pelo	Fone: ()Celular()	E-mail
	, aos/	
	Nome legível e Assinatura	
Represente legal da Empresa		

Este recibo deverá ser remetido à Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde, para eventuais comunicações aos interessados. Eventuais comunicações também serão realizadas em campo específico da Plataforma adotada para mediação do certame.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/03/2023, às 16:00 horas

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2023, às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/2023, às 09:00 horas

O certame será realizado por meio do Sistema "BNC - Bolsa Nacional de Compras", através do endereço eletrônico https://bnc.org.br/





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2023-FMS

EDITAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE.	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023-FMS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2023/PMSC	
OBJETO:	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente, para locação de veículos, com motorista, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, com pagamento com base no valor mensal, em regime de execução indireta e de forma contínua, durante 12(doze) meses, conforme especificações/quantitativos do anexo I, mediante solicitação expressa do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de SANTA CRUZ-PE.	
DATA E HORÁRIO DE BRASÍLIA:	23/03/2023 às 09:00 horas	
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA:	ABERTO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	ARTIGO 48, INCISO I DA LC 123/2006	
	ITENS EXCLUSIVOS – ME/EPP/MEI/COOP	

O Município de Santa Cruz/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através do seu Pregoeiro Municipal, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, designado pela **Portaria nº 002/2023, de 09 de janeiro de 2023,** declaram que se acha aberto, a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**". A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, Decretos Municipais nº 006/2009 de 02 de março de 2009, e Decreto Municipal Nº17, de 06 de abril de 2020, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e do disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pelo **Pregoeiro**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme Portaria acima citada.

1. DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à contratação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente, para eventual locação de veículos, com motorista, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS,





Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, durante 12(doze) meses, *em regime de execução indireta e de forma contínua*, com pagamento com base no valor mensal, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2 - O valor global estimado para a contratação pretendida é na ordem de R\$ 429.840,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS);

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- 2.1 O Edital está disponível gratuitamente nos sítios https://bnc.org.br/ e www.santacruz.pe.gov.br
- **2.2** O certame será realizado por meio do **Sistema "BNC Bolsa Nacional de Compras"**, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/
- 3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:
- 3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/03/2023 as 16:00 horas.
- 3.2 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2023, às 08h:00 horas.
- 3.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/2023, às 09:00 horas.
- **3.3 REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- **3.4** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

4. DO ENDEREÇO, HORÁRIOS E CONTATOS DE EXPEDIENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

- **4.1 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-** Avenida 03 de maio, nº276, Bairro Centro, SANTA CRUZ-PE, das 8:00h ás 12:00h: e-mail: pmscpe@hotmail.com e/ou juarez_santacruz@hotmail.com:
- 4.2 Horário de expediente: das 8:00h às 12:00h.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas relativas às prestações dos serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde, conforme Seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041.122.0002.2005

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, Outros serviços terceiros pessoas jurídicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orcamentária: 010.302.0002.2061

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, Outros serviços terceiros pessoas jurídicas;





6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 6.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, <u>nos seguintes</u> <u>termos:</u>
- **6.2.1 -** Esta Licitação está reservada exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as Cooperativas, por força do quanto disposto pelo Decreto Federal N.º 10.273/2020. Com isso, poderão participar deste Pregão somente os Licitantes constituídos sob a forma de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empresário Individual de Responsabilidade Limitada e/ou Cooperativas e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- **6.3** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais e/ou cooperativas, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3°, da Lei Complementar n° Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.
- **6.4** Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate,preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.
- **6.4.1** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar no Sistema do "BNC Bolsa Nacional de Compras", no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ o exercício do direito de preferência previsto em Lei.
- **6.5 -** A licitante que participar desta licitação, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- **6.6 -** A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.
- **6.7 -** É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:
- **6.8 -** Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador.
- **6.8.1** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem <u>13.5.3.1</u> do presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação





pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

- **6.8.2 -** Impedidas de licitar com a Administração.
- **6.8.3 -** Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- **6.8.4 -** Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- **6.8.5 -** Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (inciso III, art. 9º da Lei Federal nº 8666/93).
- 6.8.6 Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 6.8.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à "BNC Bolsa Nacional de Compras", no endereço eletrônico https://bnc.org.br/
- 7.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à "BNC Bolsa Nacional de Compras", até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 7.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciada junto à **BNC**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela "**BNC Bolsa Nacional de Compras**", cujo mesmo encontra-se anexo a este edital **(ANEXO IX)**
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo constante no **ANEXO VI.**
- **7.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do **Licitante vencedor do certame**, que pagará a "**BNC Bolsa Nacional de Compras**", provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da "**BNC Bolsa Nacional de Compras**", cujo mesmo encontra-se anexo a este edital **(ANEXO X) –** (*Art. 5º, III, da Lei 10.520/2002*).
- **7.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração conforme modelo constante no deste edital **(ANEXO VII)** para fins de habilitação para Empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 7.5.1 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.





- **7.6** A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.
- **7.7 -** É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:
- **7.7.1** Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador ou ainda que os representantes dos licitantes tenham parentesco até o 3º grau.
- **7.7.2** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 7.7.3 Impedidas de licitar com a Administração.
- **7.7.4 -** Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- **7.7.5 -** Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- **7.7.6 -** Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (inciso III, art. 9º da Lei Federal nº 8666/93).
- **7.7.7 -** Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 7.7.8 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 7.7.9 Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **7.7.10** De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- **7.7.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **7.7.12. –** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.
- 7.7.12.1 A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da lei 8.666/93, que em seu artigo 33º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar a prestação do serviços do objeto, reduziria o número de licitantes.
- **7.7.13** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados. Para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a





Administração Pública, será realizada analise através nos respectivos endereços eletrônicos dos órgãos supracitados, quais sejam:

- 7.7.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, ambos mantidos pela Controladoria Geral da União.
- 7.7.13.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU,
- 7.7.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça CNJ
- 7.7.13.4. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco, (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade)
- **7.7.14.** As certidões constantes nos subitens 7.7.13.1 a 7.7.13.3 serão consultadas através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitida via internet no sítio do https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **8.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- **8.1.1** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- **8.1.2** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3 abrir as propostas de preços;
- **8.1.4** analisar a aceitabilidade das propostas;
- **8.1.5** desclassificar propostas indicando os motivos;
- **8.1.6** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- **8.1.7** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- **8.1.8** declarar o vencedor;
- **8.1.9** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- **8.1.10** elaborar a ata da sessão;
- 8.1.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **8.1.12** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- **8.2** O credenciamento no sistema licitações da "BNC Bolsa Nacional de Compras" se dará da seguinte forma:
- **8.2.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à "BNC Bolsa Nacional de Compras", atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site https://bnc.org.br/
- **8.2.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à "BNC Bolsa Nacional de Compras", a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.





- **8.2.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **8.2.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da "BNC Bolsa Nacional de Compras".
- **8.2.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a "BNC Bolsa Nacional de Compras" a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **8.2.6** O credenciamento do prestador serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **8.3** A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema da "**BNC Bolsa Nacional de Compras**"se dará da seguinte forma:
- **8.3.1** Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- **8.3.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **8.3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Os licitantes **encaminharão**, **exclusivamente por meio do sistema**, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **9.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





- **9.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **9.6** Será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação automática entre as propostas apresentadas, onde somente estas passarão para as posteriores fases de lances e negociação.
- 9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA;

- 10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico "BNC Bolsa Nacional de Compras", dos seguintes campos:
- **10.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I Termo de Referência.**
- 10.1.2 Preço da locação mensal, por item em real, expresso em algarismo e por extenso;
- **10.1.3** Preço total, em real, expresso em algarismo e por extenso, entendido como sendo o serviços do preço unitário pela quantidade solicitada (preço unitário mensal multiplicado pela quantidade total= preço total do item).
- **10.1.4** A Proposta de Preços deverá explicitar nos campos VALOR UNITÁRIO(R\$)" E VALOR TOTAL(R\$)", os preços referentes de forma **UNITÁRIO** (locação mensal), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.
- **10.1.5** A proposta de preços deverá ser anexada no Sistema BNC, (https://bnc.org.br), devidamente assinada pelo seu representante legal contendo especificação completa do serviço a ser prestado, de forma clara e inequívoca, fazendo constar:
- a) Descrição detalhada do serviço, previstas no termo de referência: Indicando no que for aplicável.
- **b)** Os valores unitários deverão ser informados com 2 (duas) casas decimais, durante todo o processo licitatório e deverão estar expressos dessa forma na Proposta de Preços.
- OBSERVAÇÃO: Será VEDADA a aceitação de propostas elaborada em desconformidade com o edital ou utilizando as expressões "CONFORME EDITAL e/ou DE ACORDO O EDITAL".
- **10.1.6** Quando da "alimentação" da proposta no Sistema, Será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma.
- **10.1.6.1** A **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser anexada, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, nos termos do "ANEXO I TERMO REFERÊNCIA" deste Edital.
- **10. 1.7** Deve informar o prazo de disponibilização do veiculo locado, junto a Secretaria solicitante. O referido prazo não poderá ser superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento da solicitação oficial.





- **10.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transportes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;

- **11.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico "BNC Bolsa Nacional de Compras", na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **11.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **11.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **11.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **11.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **11.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico **BNC**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **11.6** O lance deverá ser ofertado pelo *Valor Unitário*, por item.
- **11.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema BNC.
- **11.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não terá valor especificado, ficando a critério do licitante a sua livre escolha de valor.





- **11.10** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte)** segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três)** segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **11.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **11.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **11.20** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **11.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **11.22** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





- 11.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **11.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.27** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **11.28** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **11.29** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 11.29.1 no país;
- 11.29.2 por empresas brasileiras;
- 11.29.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **11.29.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.30** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **11.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **11.32** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.32.1** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **11.33** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta





12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **12.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **12.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **12.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata:
- **12.5**. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via email: **pmscpe@hotmail.com ou juarez_santacruz@hotmail.com**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- **12.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **12.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **12.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **12.9** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **12.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **12.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





- **12.11** A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado no Edital, cabendo ao pregoeiro recusar a proposta ofertada.
- **12.12** O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida de cada item, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.
- **12.13** A licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de **02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando **arredondamentos a menor no valor cotado**.
- **12.14** Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.
- **12.15** Na elaboração da proposta final, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.
- **12.16** No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários, pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.
- **12.17** Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- **12.18** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.19 - DO ENCAMINHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E PROPOSTA VENCEDORA:

- 12.19.1 Será exigida apresentação de planilha de custos e formação de preços das licitantes vencedoras na fase de lances.
- 12.19.1.1 A PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, somente poderá ser exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) na fase de lance, tendo em vista a readequação da proposta de preço que irá ser apresentada posteriormente a esta fase (lances).
- 12.19.1.2 Será ofertado o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação da nova proposta com as planilhas em questão, que serão anexadas na plataforma do sistema, após convocação do pregoeiro.
- 12.19.1.2 Após análise das propostas e planilhas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), se dará o julgamento da habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) na fase lance.
 - 12.19.1.3 A proposta final da licitante declara vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico BNC, a proposta final deverá ser formulada observando o modelo constante do ANEXO I-A, de proposta de preço e deverá:
 - 12.19.1.3 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela a licitante ou seu representante legal.





- 12.19.1.4 Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- 12.19.1.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.19.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como tipo de fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13 DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- **13.1.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **13.1.1.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **13.1.1.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.1.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **13.1.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **13.1.1.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **13.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail (pmscpe@hotmail.com ou juarez_santacruz@hotmail.com), no prazo de **02** (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **13.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **13.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





- **13.4.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **13.5** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **13.5.1.1 No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **13.5.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
 EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **13.5.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **13.5.1.5 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **13.5.1.6 no caso de cooperativa:** registro na organização das cooperativas brasileiras acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- **b.** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento Interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembléias gerais extraordinárias.;
- 13.5.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.5.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.5.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de cópia(s) de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

13.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:





- **13.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **13.5.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativas de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **13.5.2.5** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes no Município**, emitido pelo Município de Santa Cruz para empresas sediadas nesta cidade ou pelo Município relativa à sede ou domicílio da empresa em plena validade;
- **13.5.2.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **13.5.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da **Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ- para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- **13.5.2.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **13.5.2.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- **13.5.3.1** A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo **distribuidor da sede do licitante ou através do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos** *PJE*, com data de expedição ou revalidação dos últimos **60 (sessenta) dias** anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;





- b) Comprovação de **Capital Social**, através de contrato social registrado na Junta Comercial, **igual a 10% (dez por cento)**, do valor estimado da contratação;
- **13.5.4 -** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. **(ANEXO III).**

13.5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **13.5.5.1** Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprove a empresa licitante ter executado a qualquer tempo o objeto ora licitado, **igual ou similar**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento), ou correspondente a 1(um) veiculo do quantitativo estabelecido **no item ou itens** do edital. No referido atestado deverá constar no mínimo: razão social, C.N.P.J., endereço e contato do órgão emissor, nome completo e C.P.F. da pessoa que o emitiu;
- **13.5.5.2 -** Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- **13.5.5.3 -** O atestado poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- **13.5.5.4** Declaração informando que no momento de assinatura do contrato, irá apresentar comprovante de propriedade do veículo em nome do licitante a ser registrado no instrumento contratual.

*OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

- 13.5.6 A licitante declarará (ANEXO V MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS) que toda a documentação da empresa apresentada no presente processo é autêntica.
- 13.5.7 A licitante declarará (ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO) que Tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- **13.5.8** A licitante declarará **(ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL)** que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, reconhecendo seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- **13.5.9 –** Todos os documentos exigidos que a plataforma "BNC Bolsa Nacional de Compras" não disponibiliza campo próprio para submissão deverão ser submetidos no sistema no campo "OUTROS DOCUMENTOS".
- **13.6** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





- **13.7** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **13.7.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **13.9** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **13.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **13.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **13.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48** (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **14.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **14.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **14.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **14.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **14.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- **14.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





- **14.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **14.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **14.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 DOS RECURSOS

- **15.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **15.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **15.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **15.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **15.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, **unicamente pelo sistema eletrônico BNC**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **também pelo sistema eletrônico**, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **15.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **15.5** Somente serão aceitas as peças de recurso confeccionadas em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- **15.5.1** O endereçamento ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE;
- **15.5.2** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- **15.5.3** O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados:





- 15.5.4 O pedido, com suas especificações.
- **15.6**. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- **15.7**. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **15.8.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente. (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019).
- **15.9.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.10.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **15.11.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- **15.12.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **15.13.** As petições recursais deverão estar devidamente assinadas por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- **15.14**. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico **www.santacruz.pe.gov.br**, e ainda no campo próprio do sistema promotor, podendo ainda ser encaminhado no endereço de e-mail eletrônico, quando informado pelo recorrente na peça recursal.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **16.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





17 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BNC ou no endereço de e-mail pmscpe@hotmail.com, informando o número deste pregão no Sistema do "BNC Bolsa Nacional de Compras" e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- **17.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.
- 17.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **17.4 -** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se, se tratar de matéria de ordem pública.
- 17.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado(a) pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **17.6** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
- **17.7 -** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- **17.8 -** As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.
- **17.9** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

- **18.1 -** A adjudicação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- **18.2 -** A homologação dar-se-á pela autoridade competente.
- **18.2.1** O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.





18.3 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18.4 - INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- **18.4.1** Homologado o resultado da licitação, a **Comissão de Licitação**, respeitada a ordem de classificação convocará os interessados para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.
- **18.4.2 -** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.4.2.1 Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **18.4.3** -No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.
- **18.4.4 -** Quando a vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo(a) Pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato.
- **18.4.5**. As condições de execução constam do Edital e todos os anexos do edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **18.4.6** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por iguais período se for de acordo entre as partes;

19 - DA REALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 19.1 Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.2 Quanto à Realização:
- **19.2.1 -** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **19.2.2 -** Os pedidos de prorrogação de prazo de execução só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.
- **19.2.3 -** Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e entrega do objeto cotado.





- **19.2.4** Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s)item (ns) do objeto recebido e o local do recebimento;
- **19.2.5 -** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a sua rescisão.
- 19.2.6 Os veículos locados deverão ser disponibilizados à sua respectivas Secretaria Requisitante ou Demandante do Município em prazo não superior à 15(quinze) dias, validas à contar da Solicitação Oficial por parte da mesma.
- 19.2.6.1 A requisição dos serviços será emitida pela Secretaria Requisitante ou Demandante do Município terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sábado, no horário de 8h às 12h.
- 19.2.7 Os veículos locados deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal Requisitante ou Demandante do Município de segunda a Sábado, no horário das 7:30h às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser requisitados aos Fins de Semana e feriados, mediante necessidade das mesmas, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).
- 19.2.8 As despesas realizadas com manutenções preventivas e corretivas, tais como substituição de pneus, peças, reparos diversos, salários com motorista ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veiculo locado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município, qualquer tipo de ressarcimento.
- **19.2.9 -** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- **19.2.10** O objeto deverá ser realizado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **19.2.11.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 19.3 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- **19.3.1** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- **19.3.2** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.





- **19.3.3** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a corrigir a falha no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
- **19.3.4** A contratada garantirá a qualidade dos serviços devidamente executados, obrigando-se a refazer aqueles que estiverem em desacordo com o objeto pretendido em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- **19.4 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

19.5 OBRIGAÇÕES DA CONTARTADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos:
- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.5.1 Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com motorista, multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- 19.5.2 Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência da Administração Pública (CONTRATANTE), durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.

19.5.3 Serão de competência do Contratado/Licitante vencedor as seguintes despesas:

- a) todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal, tais como frete e/ou transporte/hospedagem e alimentação;
- **b)** despesas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA do veículo a ser locado:





- c) despesas com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT do veículo a ser locado;
- d) na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- f) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- **g)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- **h)**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j). Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação do veículo, objeto deste certame;
- **k)**. Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado;
- I). Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **m)**. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos á seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- **n)** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com motorista, incluindo estadia, deslocamento durante o trabalho e alimentação.
- **o)** O Contratado deverá manter cada veículos devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas.
- **19.5.3.1** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;





- **19.5.3.2** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- **19.5.3.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

19.5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA;

19.5.3.1 - O motorista deve:

- a) ser devidamente habilitado na carteia B, C ou D ou superior;
- b) portador de boa conduta e idoneidade moral;
- c) apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata;
- d) não ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- e) ser aprovado em curso de direção defensiva;

19.5.3 .2- DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PELA CONTRATADA:

- a) Os veículos locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- b). A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- c). A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

19.5.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.5.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, irregularidades verificadas no objeto executado para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

- f) Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência da Administração Pública (CONTRATANTE), durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- g) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- i) O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

20 – DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias do mês subsequente a realização dos serviços, considerando a liquidação da despesa, <u>que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias</u>, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após comprovação da realização, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado. Os recibos comprovantes da realização dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- **20.2** O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- **20.3** A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- **20.4 -** A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E





À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

- IV Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **V** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943</u>
- 20.6 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- **20.7** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.
- **20.8 -** Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.8.1- DO REAJUSTE

- **20.8.1.1**. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **20.8.1.2**. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **20.8.1.3**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **20.8.1.4**. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **20.8.1.5**. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





- **20.8.1.6**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **20.8.1.7**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **20.8.1.8**. O reajuste será realizado por apostilamento.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
- **21.2** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:
- a) advertência;
- **b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- **d)** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- **e)** multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- **g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **21.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.
- **21.4** As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 21.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Cruz/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMSC





- PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMSC
- **PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **21.6** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem executar os serviços cotados.
- **21.7 -** Para as penalidades previstas neste Edital será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **21.8** As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **22.1 -** Competirá a **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução do **CONTRATO**, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- **22.1.1** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- **22.1.2** transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso.
- **22.1.3** dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- **22.1.4 -** adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- **22.1.5** promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- **22.1.6** fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **22.1.7** solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- **22.2 -** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato).

22.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.3.1 – A gestão do presente Contrato será realizada por servidor (a) Sra. Ryvalda Rodrigues de Macêdo, previamente designado (a) pelo Secretario Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz.

22.3.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:





- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços realizados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- **b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- **c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- **e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e ;
- **e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- **g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Prestador Serviços referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica do Prestador Serviços, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Prestador de Serviços quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Prestador Serviços não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- **k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos do contrato e/ou da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- I) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;





- **m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com o Prestador de Serviços ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- **n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução do contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e
- **22.3.2.2 -** A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.
- **22.3.2.3** Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

22.4. DA FISCALIZAÇÃO

- **22.4.1-** A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL o **Sr. Gustavo Oliveira Coelho**, e GESTOR o **Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo** Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz, devidamente credenciado pela Secretaria ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).
- **22.4.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - A inexecução, total ou parcial do **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas na Lei ou regulamento.

24 – DA REVOGAÇÃO – DA ANULAÇÃO

24.1 - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

25 – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

25.2 DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

- 25.2.1 Caberá o pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 17, do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 25.2.2 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme artigo 18 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 25.2.3 A Autoridade Superior caberá as atribuições previstas no artigo 13 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.





25.3.4 O pregoeiro ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **26.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.2** Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- **26.3 -** O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- **26.4** Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.
- **26.5 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis
- **26.6 -** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **26.7 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **26.8 -** Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **26.9 -** O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- **26.10 -** Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço constante no item **3, subitem 3.2.**, via **e-mail: pmscpe@hotmail.com**, ou no próprio chat da plataforma do "**Sistema "BNC Bolsa Nacional de Compras"** em que estará acontecendo o certame.
- **26.11 -** É vedado ao(à) Pregoeiro(a), sob qualquer hipótese ou pretexto, prestar quaisquer informações sobre pregão já publicado e/ou em andamento, usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.
- **26.12 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos e limites da legislação pertinente.





- **26.13 -** Havendo divergência entre o Sistema "BNC Bolsa Nacional de Compras" e o disposto no Edital e no Termo Referência, prevalecerão os termos destes últimos.
- **26.14 -** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **26.15 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **26.16 -** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **26.17 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **26.18 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27- DOS ANEXOS

27.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VÍI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

ANEXO IX - TERMO DE ADESÃO - BNC

ANEXO X – CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BNC;

Santa Cruz/PE, 27 de fevereiro de 2023

Juarez Guimarães da Silva
Pregoeiro do Município de Santa Cruz-PE
Portaria nº 002/2023

website: www.santacruz.pe.gov.br





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMS PREGÃO (ELETRÔNICO) № 001/2023-FMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS/CUSTO ESTIMADO

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente, para locação de veículos, com motorista, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, *em regime de execução indireta e de forma contínua,* com pagamento com base no valor mensal, durante 12(doze) meses, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal Demandante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência-TR;

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A locação dos veículos, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade o atendimento das necessidades administrativas das atividades da secretaria Municipal de Saúde, como o apoio à execução das atividades técnico-administrativas, visando à locação de veículos, com motorista, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, com pagamento com base no valor mensal, durante 12(doze) meses e outros materiais correlatos à Administração e ao bom funcionamento dos órgãos e entidades, desta forma, suprindo o descompasso entre as quantidades reduzidas de veículos e a crescente demanda de requisições da demandante.
- **2.2** Considerando que o nosso município não possui veículos da frota própria suficientes para executar os serviços a tempo e hora, se faz necessária a locação de veículos, com motorista, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde.
- **2.3 -** Os serviços de locação de veículo, objeto do presente certame, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, da Secretaria requisitante.
- **2.4 -** Justifica-se a abertura de processo para contratação de veículo em virtude da grande demanda de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a demanda das unidades básicas de saúde, PSFs, hospital municipal e Sede da Secretaria Municipal de Saúde, a qual não consegue ser suprida apenas com a sua frota própria, evitando-se, assim, a interrupção de serviços essenciais ao interesse público.





- 2.5 A locação destes bens/serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina municipal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico—administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.
- **2.6** Logo, justificamos a necessidade da realização deste processo em comento, e que sua modalidade seja de modo que atenda aos dispositivos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, bem como no Decreto Federal 10.024/2019 ficando expressa a opção como determina o Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

3-CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços constantes do presente termo de referência estão classificado como serviços comum em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

4.0 DO CONSÓRCIO

- **4.1** Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.
- **4.2** Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da lei 8.666/93, que em seu artigo 33º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- **4.3** Essa decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

5.0 - ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DAS QUANTIADES;

5.1- Os serviços deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme os características e tipos apresentados a seguir deste ANEXO I — Itinerário e quantidades, especificações e características dos veículos a serem locados pelo Município, destinados as atividades das diversas Secretarias Públicas.

Item	Itinerário Roteiros/Especificações	Qtd Veículos	Quantida des de meses	Und	V. Unitário Mensal R\$ Maximo Admitido	V. Total R\$ (12 meses) Maximo Admitido
01	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe	01	12 meses	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00





			1	1		
	do Programa de Saúde da Família ou outro programa					
	que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de					
	transporte de, no mínimo, 04 pessoas					
	confortavelmente sentadas, devendo realizar a					
	condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e					
	respectivos auxiliares, para atendimento médico e					
	odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município					
	ao Povoado de Varzinha, e vice-versa, assim como					
	atendimento a domicílio em pacientes acamados,					
	impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade					
	reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas,					
	ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do					
	motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação					
	superior a 2010, em bom estado de conservação,					
	equipado com cintos de segurança, pneu de estepe,					
	extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens					
	de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com					
	quilometragem livre, sendo a despesa com					
	combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa					
	com condutor e demais itens de manutenção ser					
	custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição					
	de Custos, com pagamento com base no valor mensal,					
	efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
	Locação de veículo para ficar à disposição da					
	Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe					
	·					
	do Programa de Saúde da Família ou outro programa					
	que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de					
	transporte de, no mínimo, 04 pessoas					
	confortavelmente sentadas, devendo realizar a					
	condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e					
	respectivos auxiliares, para atendimento médico e					
	odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município					
	ao Povoado de Poço Dantas, e vice-versa, assim como					
	atendimento a domicílio em pacientes acamados,					
	impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade					
02	reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas,	01	12 meses	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
	ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do					
	motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação					
	superior a 2010, em bom estado de conservação,					
	equipado com cintos de segurança, pneu de estepe,					
	extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens					
	de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com					
	quilometragem livre, sendo a despesa com					
	combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	com condutor e demais itens de manutenção ser					
	custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição					
	de Custos, com pagamento com base no valor mensal,					
	efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
	Locação de veículo para ficar à disposição da					
	Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe					
03	do Programa de Saúde da Família ou outro programa	01	12	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
03	que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de	01	meses	Jilu	117 3.300,00	117 47.700,00
	transporte de, no mínimo, 04 pessoas					
	confortavelmente sentadas, devendo realizar a					
					· ·	





				•		
	condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e					
	respectivos auxiliares, para atendimento médico e					
	odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município					
	ao Povoado de Vila São Francisco e Deserto, e vice-					
	versa, assim como atendimento a domicílio em					
	pacientes acamados, impossibilitados de locomoção,					
	ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter,					
	no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool,					
	ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano					
	mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado					
	de conservação, equipado com cintos de segurança,					
	pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas,					
	e demais itens de segurança exigidos pela legislação					
	de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa					
	com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a					
	despesa com condutor e demais itens de manutenção					
	ser custeados pelo CONTRATADO, conforme					
	Composição de Custos, com pagamento com base no					
	valor mensal, efetivamente trabalhado, durante					
	12(doze) meses.					
	Locação de veículo para ficar à disposição da			1		
	Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe					
	do Programa de Saúde da Família ou outro programa					
	que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de					
	transporte de, no mínimo, 04 pessoas					
	confortavelmente sentadas, devendo realizar a					
	condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e					
	respectivos auxiliares, para atendimento médico e					
	odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município					
	à Fazenda Piranha (UBS), e vice-versa, assim como					
	atendimento a domicílio em pacientes acamados,					
	impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade					
04	reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas,	01	12	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
	ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do		meses			
	motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação					
	superior a 2010, em bom estado de conservação,					
	equipado com cintos de segurança, pneu de estepe,					
	extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens					
	de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com					
	quilometragem livre, sendo a despesa com					
	combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa					
	com condutor e demais itens de manutenção ser					
	custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição					
	de Custos, com pagamento com base no valor mensal,					
	efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
	Locação de veículo para ficar à disposição da					
	Secretaria Municipal de Saúde, na condução de					
	pacientes clínicos acamados, impossibilitados de					
	locomoção ou com mobilidade reduzida para as					
05	cidades de Ouricuri(PE) e/ou Araripina(PE), para	01	12	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
	realização de exames clínicos ou outros		meses			
	procedimentos médico-hospitalares que não					
	demandem o uso de ambulância, devendo ter					
	capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas			<u> </u>		
	·					





		T				
	confortavelmente sentadas, com itinerário variável da			1		
	Sede do Município de Santa Cruz ao Município de					
	Ouricuri ou Araripina, e vice-versa, devendo o veículo					
	ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a					
	gasolina/álcool, ter potência mínima do motor					
	"66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a					
	2010, em bom estado de conservação, equipado com					
	cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de					
	incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança					
	exigidos pela legislação de trânsito, com					
	quilometragem livre, sendo a despesa com					
	combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa					
	com condutor e demais itens de manutenção ser					
	custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição					
	de Custos, com pagamento com base no valor mensal,					
	efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
	Locação de veículo para ficar à disposição da		-]		
	Secretaria Municipal de Saúde, na condução de					
	pacientes clínicos acamados, impossibilitados de					
	locomoção ou com mobilidade reduzida para as					
	cidades de Salgueiro(PE) e/ou Petrolina(PE), para					
	realização de exames clínicos ou outros					
	procedimentos médico-hospitalares que não					
	demandem o uso de ambulância, devendo ter					
	capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas					
	confortavelmente sentadas, com itinerário variável da					
	Sede do Município de Santa Cruz ao Município de		13			
0.5	Salgueiro ou Petrolina, e vice-versa, devendo o veículo		12		54 2 222 22	24 47 762 22
06	ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a	01	meses	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
	gasolina/álcool, ter potência mínima do motor					
	"66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a					
	2010, em bom estado de conservação, equipado com					
	cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de					
	incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança					
	exigidos pela legislação de trânsito, com					
	quilometragem livre, sendo a despesa com					
	combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa					
	com condutor e demais itens de manutenção ser					
	custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição					
	de Custos, com pagamento com base no valor mensal,					
	efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
	Locação de veículo para ficar à disposição do Hospital					
	Municipal João Rodrigues de Souza, em serviços					
	correlatos à remoção de pacientes em urgências e					
	emergências quando da ausência de ambulâncias					
	disponíveis, bem como ao suporte das atividades da					
	Direção do Hospital, devendo ter capacidade de					
07		01	12	Hod	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
07		01	12	Und	,00,000 כָּח	ης 47.76U,UU
	confortavelmente sentadas, com itinerário variável da		meses			
	Sede do Município de Santa Cruz às cidades vizinhas,					
	devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser					
		1			1	
	movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do					
	motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação,					





	equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses. Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, na condução da equipe da referida secretaria para					
08	consecução das atividades de cunho administrativo, realizando viagens para reuniões e resoluções de demandas nas cidades vizinhas, como Ouricuri, Araripina e Petrolina, bem como no interior do município, em visitas às unidades de saúde da sede e do interior,com itinerário variável, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	01	12 meses	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
09	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quando do deslocamento da Sede do Município até a Rodoviária mais próxima, situada na cidade de Ouricuri/PE, a fim de proporcionar o embarque desses pacientes/passageiros no Ônibus Rodoviário do TFD, bem como transportar quando do retorno/desembarque, rumo à cidade de Santa Cruz, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário fixo da Sede do Município de Santa Cruz ao Município de Ouricuri, e vice-versa, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação	01	12 meses	Und	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00





00						429.840,00
00	Valor do orçamento estimativo mensal R\$					35.820,00
	12(doze) meses.					
	valor mensal, efetivamente trabalhado, durante					
	Composição de Custos, com pagamento com base no					
	ser custeados pelo CONTRATADO, conforme					
	despesa com condutor e demais itens de manutenção					
	com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a					
	de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa					

- a) VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ 35.820,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS);
- b) VALOR GLOBAL R\$ 429.840,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
- **5.2**. Os valores de referência constantes na tabela acima foram obtidos mediante pesquisa de preços de mercado com 03 (três) prestadores de serviços devidamente aptos para realizar serviços de natureza similar ao objeto desta contratação no período de fevereiro 2023.
- **5.3** Havendo divergência entre o SISTEMA BNC e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

6.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- **6.1** Os serviços do presente objeto deverá ser realizada por meio de licitação pregão eletrônico, nos termos do art. 1°, §1°, Decreto nº 10.024/2019, utilizando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **6.2** Nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Nº 10.024/2019, no julgamento das propostas para busca do melhor preço serão considerados o compromisso com os prazos da realização dos serviços, o atendimento às especificações técnicas, bem como a oferta dos serviços dentre as especificações do termo de referência, visando garantir os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade.
- **6.3** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- **6.4** Na licitação, recomenda-se a utilização do modo de disputa ABERTO, previsto nos Arts. 31, inciso I do Decreto 10.024/2019.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

- **7.1** Estima-se que os serviços deverão ter o custo global de aproximadamente **R\$ 429.840,00** (**QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS**) cotado na região com base nos preços praticado pelo o mercado regional no período;
- **7.2** Os preços foram adquiridos através de pesquisa de preço/cotação regional, atribuindo a média entre as licitações na data base fevereiro/2023.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas relativas às prestações dos serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, conforme Seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041.122.0002.2005





Elemento de Despesa: 33.90.39-00, outros serviços terceiros pessoas jurídicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 010.302.0002.2061

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, Outros serviços terceiros pessoas jurídicas;

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO.

- **9.1 –** Os veículos locado deverão ser disponibilizados junto a Secretaria Demandante em prazo não superior à **15(quinze) dias**, válidas à contar da Solicitação Oficial por parte da mesma.
- **9.1.1 -** A requisição dos serviços será emitida pela Secretaria Municipal Demandante e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 13h.
- **9.2. -** Os veículos locados deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a Sábado, no horário das 7:30h às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser requisitados aos Fins de Semana e feriados, mediante necessidade da mesma, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).
- **9.3** As despesas realizadas com motorista, peças, pneus, manutenções preventivas e corretivas, tais como substituição de pneus, reparos diversos ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do trator locado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município, qualquer tipo de ressarcimento.
- **9.4** Caso haja interrupção ou atraso na disponibilização do veículo locado, solicitado à CONTRATANTE, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24(vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante no item **9.1**. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da realização dos serviços.
- **9.5** O veículo locado será entregue somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- **9.6** A Proponente vencedora obriga-se a disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de **15 (quinze) dias,** caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo o veículo disponibilizado pela CONTRATADA.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE;

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- **b)** efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **d)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1** Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com motorista, multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- **10.2** Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência da Administração Pública, durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- 10.3 Serão de competência do Contratado/Licitante vencedor as seguintes despesas:
- **a)** todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal, tais como frete e/ou transporte/hospedagem e alimentação;
- **b)** despesas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA do veículo a ser locado:
- c) despesas com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT do veículo a ser locado;
- d) na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, obrigase o Contratado, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- f) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- **g)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;





- h). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j). Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação do veículo, objeto deste certame;
- **k)**. Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado;
- I). Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **m)**. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos á seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- **n)** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia, deslocamento durante o trabalho e alimentação.
- **o)** O Contratado deverá manter cada veículo devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas.
- **10.3.1** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- **10.3.2** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- **10.3.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA;

- 10.4.1 O motorista deve:
- a) ser devidamente habilitado na carteia B, C ou D ou superior;
- b) portador de boa conduta e idoneidade moral;
- c) apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata;
- d) não ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- e) ter sido aprovado em curso de direção defensiva;

10.5 - DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PELA CONTRATADA:

- a) Os veículos locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- b). A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;





- c). A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

11.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- São obrigações da Contratante:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) comunicar à Contratada, por escrito, irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
 - c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
 - f) Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência da Administração Pública, durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
 - g) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
 - h) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
 - i) O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.
 - j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.0. QUANTO AO RECEBIMENTO

12.1 -PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;





- **12.2 -** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- **12.2.1** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
- **12.2.2 -** Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

13.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por iguais período se for de acordo entre as partes;

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, <u>que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias</u>, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após o efetivo execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executada.
- **14.1.1** A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da realização dos serviços.
- **14.1.2** As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.
- **14.2** A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- **14.3 -** A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- **14.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- **14.4.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.





- 14.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- **14.4.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **14.4.4 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943</u>
- **14.5** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- **14.6** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.
- **14.7 -** Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.7.1- DO REAJUSTE

- **14.7.1.1**. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **14.7.1.2**. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **14.7.1.3**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **14.7.1.4**. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada





a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- **14.7.1.5**. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **14.7.1.6**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **14.7.1.7**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.8.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

15.0 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **15.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **15.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **15.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- **15.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **15.5 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **15.6 no caso de cooperativa:** registro na organização das cooperativas brasileiras acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- **b.** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembléia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento Interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;





- g. Editais das 03 (três) últimas assembléias gerais extraordinárias.;
- 15.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 15.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de cópia(s) de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

15.9.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **15.9.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **15.9.3** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativas de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **15.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **15.9.6** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes no Município** emitido pelo Município de Santa Cruz para empresas sediadas nesta cidade ou pelo Município relativa à sede ou domicílio da empresa em plena validade;
- **15.9.7** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **15.9.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da **Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ– para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- **15.9.9** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **15.9.10** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.10.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.





- **15.10.1.1** A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo **distribuidor da sede do licitante ou através do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos PJE**, com data de expedição ou revalidação dos últimos **60 (sessenta) dias** anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;
- b) Comprovação de **Capital Social**, através de contrato social registrado na Junta Comercial, **igual** a **10%** (dez por cento), do valor estimado da contratação;
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. (ANEXO III).

15.10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprove a empresa licitante ter executado a qualquer tempo o objeto ora licitado, **igual ou similar**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) ou correspondente a 1(um) veiculo do quantitativo estabelecido no **item ou itens do edital**. No referido atestado deverá constar no mínimo: razão social, C.N.P.J., endereço e contato do órgão emissor, nome completo e C.P.F. da pessoa que o emitiu;
- b) Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- c) O atestado poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- **d)** Declaração informando que no momento de assinatura do contrato, irá apresentar comprovante de propriedade do veículo em nome do licitante a ser registrado no instrumento contratual.

*OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- a) A licitante declarará (ANEXO V MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS) que toda a documentação da empresa apresentada no presente processo é autêntica.
- b) A licitante declarará (ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO) que Tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- c) A licitante declarará (ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, reconhecendo seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.





16 - OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

- **16.1** -Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.
- **16.1.1** Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e cooperativa, será assegurado **o prazo de 05** (**cinco**) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.
- **16.1.2 -** A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- **16.2** Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas no edital tem poderes para tal.
- **16.3 -** Será inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.
- 16.4 A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (15.0, 15.9.1, 15.10.1 e 15.10.2), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.
- **16.4.1** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **16.4.2** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **16.4.3** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **16.4.4** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **17.1** Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- **17.2** A proposta deverá indicar a data de validade não inferior a 60(sessenta) dias a qual ficará vinculada a proposta.

17.3 - INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- 17.3.1 Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.
- **17.3.2 -** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3.2.1 Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.3.3 -No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.
- **17.3.4 -** Quando a vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo(a) Pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato.
- **17.3.5**. As condições de execução constam do Edital e todos os anexos do edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **17.3.6** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por iguais período se for de acordo entre as partes;

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **18.1** A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.
- **18.2** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;





- **18.3** Atendendo às disposições normativas vigentes, bem como à necessidade de preservação do meio ambiente, **os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser movidos por biocombustível**, cabendo à contratada utilizar o combustível que for menos danoso ao meio ambiente e comprovar mensalmente, por meio das Guias de Abastecimento.
- **18.4**. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- **18.5 -** Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- **18.6 -** Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- **18.7 -** Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- **18.8** A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- **18.9 -** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata:
- **18.10 -** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

19. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Certame exclusivo para ME/EPP/MEI (SIM) Cota reservada para ME/EPP/MEI (não) Item exclusivo para ME/EPP/MEI (não)

20 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1 -** Competirá a **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução do **CONTRATO**, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- **20.1.1** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.





- **20.1.2** transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso.
- **20.1.3** dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- **20.1.4 -** adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- **20.1.5** promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- **20.1.6** fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **20.1.7** solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- **20.2 -** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato).

20.3. DA FISCALIZAÇÃO

- **20.3.1-** A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL a **Sr. Gustavo Oliveira Coelho**, e GESTOR a **Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo**, devidamente credenciado pela Secretaria ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).
- **20.3.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 – A gestão do presente Contrato será realizada por servidor (a) Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, previamente designado (a) pelo Secretario Municipal de Educação de Santa Cruz.

21.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- **a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços realizados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- **b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;





- **c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- **e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e ;
- **e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios:
- **g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Prestador Serviços referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica do Prestador Serviços, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Prestador de Serviços quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Prestador Serviços não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- **k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos do contrato e/ou da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- I) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- **m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com o Prestador de Serviços ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;





- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução do contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e
- **21.2.2 -** A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.
- **21.2.3** Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - A inexecução, total ou parcial do **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas na Lei ou regulamento.

23 – DA REVOGAÇÃO – DA ANULAÇÃO

23.1 - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

25 DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

- 25.1 Caberá O pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 17, do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 25.2 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme artigo 18 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 25.3 A Autoridade Superior caberá as atribuições previstas no artigo 13 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 25.4 O pregoeiro ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

26. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26.1 Nos termos do Art. 8° , inciso I do Decreto 10.024/2019, o estudo técnico preliminar faz parte integrante deste termo no seu anexo II.

Santa Cruz/PE, 27 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

Ryvalda Rodrigues Macêdo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria Municipal





ANEXO I-A- AO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Composição de Custos

ITEM-01-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Varzinha, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATANDO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético						
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%			
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%			
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%			
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%			
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%			
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%			
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%			
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%			
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%			
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%			
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%			
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%			
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%			
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%			
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%			
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%			
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%			





ITEM-02-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Poço Dantas, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATANO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético					
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%		
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%		
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%		
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%		
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%		
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%		
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%		
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%		
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%		
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%		
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%		
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%		
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%		
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%		
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%		
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%		
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%		
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%		
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%		
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%		
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%		





ITEM-03-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Vila São Francisco e Deserto, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATANTE, composição de Custos.

Orçamento Sintético						
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%			
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%			
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%			
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%			
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%			
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%			
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%			
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%			
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%			
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%			
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%			
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%			
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%			
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%			
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%			
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%			
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%			





ITEM-04-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município à Fazenda Piranha (UBS), e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético						
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%			
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%			
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%			
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%			
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%			
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%			
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%			
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%			
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%			
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%			
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%			
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%			
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%			
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%			
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%			
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%			
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%			





ITEM-05-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para as cidades de Ouricuri(PE) e/ou Araripina(PE), para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médicohospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário variável da Sede do Município de Santa Cruz ao Município de Ouricuri ou Araripina, e vice-versa, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético						
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%			
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%			
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%			
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%			
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%			
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%			
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%			
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%			
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%			
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%			
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%			
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%			
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%			
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%			
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%			
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%			
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%			

e-mail: pmscpe@hotmail.com website: www.santacruz.pe.gov.br





ITEM-06-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para as cidades de Salgueiro(PE) e/ou Petrolina(PE), para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médicohospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário variável da Sede do Município de Santa Cruz ao Município de Salgueiro ou Petrolina, e vice-versa, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético						
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%			
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%			
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%			
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%			
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%			
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%			
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%			
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%			
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%			
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%			
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%			
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%			
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%			
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%			
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%			
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%			
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%			





ITEM-07-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição do Hospital Municipal João Rodrigues de Souza, em serviços correlatos à remoção de pacientes em urgências e emergências quando da ausência de ambulâncias disponíveis, bem como ao suporte das atividades da Direção do Hospital, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário variável da Sede do Município de Santa Cruz às cidades vizinhas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético							
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%				
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%				
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%				
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%				
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%				
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%				
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%				
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%				
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%				
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%				
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%				
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%				
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%				
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%				
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%				
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%				
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%				
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%				
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%				
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%				
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%				

e-mail: pmscpe@hotmail.com website: www.santacruz.pe.gov.br





ITEM-08-

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, na condução da equipe da referida secretaria para consecução das atividades de cunho administrativo, realizando viagens para reuniões e resoluções de demandas nas cidades vizinhas, como Ouricuri, Araripina e Petrolina, bem como no interior do município, em visitas às unidades de saúde da sede e do interior, com itinerário variável, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético						
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%			
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%			
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%			
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%			
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%			
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%			
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%			
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%			
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%			
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%			
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%			
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 843,14	21,18%			
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%			
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%			
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%			
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%			
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%			





TEM-09

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, C/ MOTORISTA Planilha de Composição de Custos

Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quando do deslocamento da Sede do Município até a Rodoviária mais próxima, situada na cidade de Ouricuri/PE, a fim de proporcionar o embarque desses pacientes/passageiros no Ônibus Rodoviário do TFD, bem como transportar quando do retorno/desembarque, rumo à cidade de Santa Cruz, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário fixo da Sede do Município de Santa Cruz ao Município de Ouricuri, e vice-versa, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos.

Orçamento Sintético						
Descrição do Item	Custo (R\$/ano)	Custo (R\$/mês)	%			
1. MÃO DE OBRA	R\$ 20.066,66	R\$ 1.672,22	42,02%			
1.1. Salário mensal	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00	35,18%			
1.2. Gratificação Natalina (13º Salário)	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.3. Férias Anuais	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67	2,93%			
1.4. Acréscimo de Férias (1/3)	R\$ 466,66	R\$ 38,89	0,98%			
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIUDAL	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
2.1. Camisa Motorista, Luvas braço completo	R\$ 239,76	R\$ 19,98	0,50%			
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.037,52	R\$ 1.086,46	27,30%			
3.1. Depreciação (média de R\$ 34.000,00 o veículo)	R\$ 4.980,00	R\$ 415,00	10,43%			
3.2. Impostos sobre o veículo (IPVA, DPVAT, Licenciamento)	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17	2,62%			
3.3. Seguros	R\$ 1.790,00	R\$ 149,17	3,75%			
3.4. Consumo (combustíveis) - POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%			
3.5. Manutenção (preventiva/corretiva)	R\$ 2.288,00	R\$ 190,67	4,79%			
3.6. Pneus	R\$ 2.729,52	R\$ 227,46	5,72%			
4. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI	R\$ 14.416,10	R\$ 1.201,34	30,18%			
4.1. Encargos Sociais	R\$ 5.819,30	R\$ 484,94	12,18%			
4.2. Tributos sobre o serviço (ISS - 5%)	R\$ 2.388,00	R\$ 199,00	5,00%			
4.3. Administração	R\$ 1.910,40	R\$ 159,20	4,00%			
4.4. Lucro - 9%	R\$ 4.298,40	R\$ 358,20	9,00%			
PREÇO TOTAL ANUAL/MENSAL	R\$ 47.760,04	R\$ 3.980,00	100%			

e-maii: pmscpe@notmaii.com website: www.santacruz.pe.gov.br





ANEXO I-A DO TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ

1.0 DO OBJETO;

1.1 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objeto à Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente, para locação de veículos, com motorista, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, *em regime de execução indireta e de forma contínua,* com pagamento com base no valor mensal, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal Requisitante, de acordo com especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A locação dos veículos, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade o atendimento das necessidades administrativas das atividades da secretaria Municipal de Saúde, como o apoio à execução das atividades técnico-administrativas, visando à locação de veículos, com motorista, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, com pagamento com base no valor mensal, durante 12(doze) meses e outros materiais correlatos à Administração e ao bom funcionamento dos órgãos e entidades, desta forma, suprindo o descompasso entre as quantidades reduzidas de veículos e a crescente demanda de requisições da demandante.
- **2.2** Considerando que o nosso município não possui veículos da frota própria suficientes para executar os serviços a tempo e hora, se faz necessária a locação de veículos, com motorista, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde.
- **2.3 -** Os serviços de locação de veículo, objeto do presente certame, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, da Secretaria requisitante.
- **2.4 -** Justifica-se a abertura de processo para contratação de veículo em virtude da grande demanda de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a demanda das unidades básicas de saúde, PSFs, hospital municipal e Sede da Secretaria Municipal de Saúde, a qual não consegue ser suprida apenas com a sua frota própria, evitando-se, assim, a interrupção de serviços essenciais ao interesse público.





- 2.5 A locação destes bens/serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina municipal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico—administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.
- **2.6** Logo, justificamos a necessidade da realização deste processo em comento, e que sua modalidade seja de modo que atenda aos dispositivos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, bem como no Decreto Federal 10.024/2019 ficando expressa a opção como determina o Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

3-CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços constantes do presente termo de referência estão classificado como serviços comum em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

4. SETOR E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

-Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Itinerário Roteiros/Especificações	Qtd Veículos	Quantidades de meses	Und
01	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Varzinha, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	01	12 meses	Und
02	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Poço	01	12 meses	Und

e-mail: pmscpe@hotmail.com website: www.santacruz.pe.gov.br





	Dantas, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.			
03	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Vila São Francisco e Deserto, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	01	12 meses	Und
04	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município à Fazenda Piranha (UBS), e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	01	12 meses	Und
05	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para as cidades de Ouricuri(PE) e/ou Araripina(PE), para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médico-hospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário variável da Sede do Município de Santa Cruz ao Município de Ouricuri ou Araripina, e vice-versa, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser	01	12 meses	Und





	movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.			
06	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para as cidades de Salgueiro(PE) e/ou Petrolina(PE), para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médicohospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário variável da Sede do Município de Santa Cruz ao Município de Salgueiro ou Petrolina, e vice-versa, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	01	12 meses	Und
07	Locação de veículo para ficar à disposição do Hospital Municipal João Rodrigues de Souza, em serviços correlatos à remoção de pacientes em urgências e emergências quando da ausência de ambulâncias disponíveis, bem como ao suporte das atividades da Direção do Hospital, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário variável da Sede do Município de Santa Cruz às cidades vizinhas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	01	12 meses	Und
08	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, na condução da equipe da referida secretaria para consecução das atividades de cunho administrativo, realizando viagens para reuniões e resoluções de demandas nas cidades vizinhas, como Ouricuri, Araripina e Petrolina, bem como no interior do município, em visitas às unidades de saúde da sede e do interior, com itinerário variável, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor "66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada	01	12 meses	Und





	pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção			
	ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com			
	pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante			
	12(doze) meses.			
	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na			
	condução de pacientes clínicos e acompanhantes em Tratamento Fora do			
	Domicílio (TFD), quando do deslocamento da Sede do Município até a			
	Rodoviária mais próxima, situada na cidade de Ouricuri/PE, a fim de			
	proporcionar o embarque desses pacientes/passageiros no Ônibus Rodoviário			
	do TFD, bem como transportar quando do retorno/desembarque, rumo à			
	cidade de Santa Cruz, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04			
	pessoas confortavelmente sentadas, com itinerário fixo da Sede do Município			
09	de Santa Cruz ao Município de Ouricuri, e vice-versa, devendo o veículo ter, no	01	12	Lind
09	mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor	01	meses	Und
	"66CV/1000CL", ano mínimo de fabricação superior a 2010, em bom estado de			
	conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de			
	incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação			
	de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada			
	pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção			
	ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com			
	pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante			
	12(doze) meses.			

5. NORMATIVOS E DEMAIS FONTES QUE EMBASARAM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referente a prestação de Serviços tem natureza continuada, não sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que atingir o prazo de 12 meses. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente, para locação de veículos, com motorista, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, com pagamento com base no valor mensal, em regime de execução indireta e de forma contínua, durante 12(doze) meses. Portanto, não se faz necessária a realização de um novo processo licitatório desses Serviços para que possamos atender aos interesses da administração pública. Dessa forma deve-se ressaltar que os referido serviço é necessária para garantir os serviços públicos prestados a população, decorrentes das ações realizadas por esta Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE e seus departamentos afins.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Santa Cruz, 27 de fevereiro de 2023

Ryvalda Rodrigues Macêdo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria Municipal





ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO PROPOSTA DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA CRUZ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS

À Comissão Permanente de Licitações Att. Sr. Pregoeiro Municipal

Proposta qu inscrição es relacionados	e faz a empresa tadual nºs, conforme estabelec	, inscrit , com sede a _ ido no Pregão Elet ro	âno C.N.P ônico nº 00	.J. (MF) sob , para 1/2023-FM \$	o nº os serviç S.	esos abaixo
a. Razão So b. CPF/CNP c. Endereço d. Represen e. Telefone, f. Banco xxx	J e Inscrição Estadua completo: tante Legal (nome, na celular, fax, e-mail: , agência e nº da con	cionalidade, estado ta corrente:	civil, profiss	ão, RG, CP	F, domicíli	o):
A presente ¡	es Gerais da Propost proposta é válida por · a 60 (sessenta) dias o do Preço:	(ata de sua	ı emissão.
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
característic estabelecida 1. Nos preç encargos tra cumprimento 2. O prazo d	que o objeto cotado a as, inclusive técnicas as no Edital e seus and os estão inclusos tod abalhistas e despesa o integral do objeto de le entrega do objeto se e realização do objeto	s e que estamos o exos. os os custos diretos s com seguros, fre ste Pregão e excluío erá de (observar o li	le pleno ad s e indiretos te, mão de dos da comp mite máximo	cordo com s, taxa de a obra e ou posição dos o do Termo	todas as administrac tras neces preços ofe de Referêi	condições ção, lucro, ssárias ao ertados.
		_, de		_ de 2023.		
	—— ASSINA	RAZÃO SOCIAL/O TURA DO REPRES		_ LEGAL		





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
Ao Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio Ref: Pregão Eletrônico nº 001/2023-FMS
Prezado Senhores
Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Le Federal nº 8666/93.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

website: www.santacruz.pe.gov.br





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2023-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ________, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 - Centro -Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada por a prefeita Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, casada, prefeita, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.772.472 - SSP/PE e CPF nº 902.326.404-59, residente na Rua Valdemário Soares, s/n, bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, por intermédio do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, localizada no Rua Hercílio Araujo Ferreira S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado pelo(a) seu(sua) SECRETÁRIO(A), Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileira, solteira, Tec. Enfermagem, portadora da cédula de identidade sob o nº 1319726933 - SDS/PE e CPF nº 032.209.263-98, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o _, neste ato representado por ___, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º __, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em domiciliado na cidade de vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e do resultado do Processo Licitatório N.º 001/2023-FMS - Pregão Eletrônico nº 001/2023-FMS, com abertura em XX/XX/2023, homologado em / /2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente, para locação de veículos, com motorista, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, *em regime de execução indireta e de forma contínua*, com pagamento com base no valor mensal, durante 12(doze) meses, parte do CONTRATANTE, disposto(S) no(s) item(s) ____ do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2023-FMS, nos exatos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme solicitação expressa da mesma, Secretaria Municipal de Saúde, e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERIODICIDADE, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **2.1** Os veículos locado deverão ser disponibilizados às suas respectivas Secretarias Requisitantes ou Demandantes em prazo não superior à **15(quinze)** dias, válidas à contar da Solicitação Oficial por parte da mesma.
- **2.2 -** A requisição dos serviços será emitida pela Secretaria Municipal Requisitante ou Demandante do Município e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 12h.
- **2.3.** Os veículos locado deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal Requisitantes ou Demandante, de segunda a Sábado, no horário das 7:30h às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser requisitados aos Fins de Semana e feriados, mediante necessidade da mesma, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).
- 2.4 As despesas realizadas com peças, salário com motorista, manutenções preventivas e corretivas, tais como substituição de pneus, peças, reparos diversos ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação dos veículos locados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município, qualquer tipo de ressarcimento.
- **2.5** Caso haja interrupção ou atraso na disponibilização dos veículos solicitado à CONTRATANTE, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item **2.1**. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da realização dos serviços.
- **2.6** Os veículos locado, será entregue somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- **2.7** A Proponente vencedora obriga-se a disponibilizar os veículos locado em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de **15 (quinze) dias,** caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo o veículo disponibilizado pela CONTRATADA.

2.8 - O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTES TERMOS:

- **2.8.1** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- **2.8.2** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **2.8.3** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Edital do presente procedimento será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a corrigir a falha no prazo máximo de 05





(cinco) dias, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

- **2.8.4** A contratada garantirá a qualidade dos serviços devidamente executados, obrigando-se a refazer aqueles que estiverem em desacordo com o objeto pretendido em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- **2.9 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE;

- **a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **b)** efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos:
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **d)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1** Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com salário motorista, multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- **10.2** Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência da Administração Pública (CONTRATANTE), durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- 10.3 Serão de competência do Contratado/Licitante vencedor as seguintes despesas:
- **a)** todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, tais como frete e/ou transporte/hospedagem e alimentação;
- **b)** despesas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA do veículo a ser locado;
- **c)** despesas com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT do veículo a ser locado;





- d) na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, obrigase o Contratado, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- **e)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- f) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- **g)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i). N\u00e3o transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obriga\u00f3\u00f3es assumidas, nem subcontratar qualquer das presta\u00f3\u00e3es a que est\u00e1 obrigada, exceto nas condi\u00e7\u00e3es autorizadas no Termo de Refer\u00e9ncia ou na minuta de contrato;
- j). Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação do veículo, objeto deste certame;
- **k)**. Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado;
- I). Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **m)**. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos á seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- **n)** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia, deslocamento durante o trabalho e alimentação.
- **o)** O Contratado deverá manter cada veículo locado devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas.
- **10.3.1** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- **10.3.2** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;





10.3.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA;

10.4.1 - O motorista deve:

- a) ser devidamente habilitado na carteia B, C ou D ou superior;
- b) portador de boa conduta e idoneidade moral;
- c) apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata;
- d) não ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- e) ser aprovado em curso de direção defensiva;

10.5 - DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PELA CONTRATADA:

- a) O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- b). A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- c). A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

2.11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

2.11.1- São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de





Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

- f) Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 09), serão de competência da Administração Pública, durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- g) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- i) O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1	_	0	valor	global	para	os	serviços,	objeto	deste	contrato,	é	de	R\$			
(), e os	valor	es u	nitários er	ncontrai	n-se na	a proposta	fir	nanc	eira,	que f	faz par	te
inte	gra	ante	deste	termo, k	oem co	omo	na planilh	a abaix	o:							

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

- 3.2 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias do mês subsequente a realização dos serviços, considerando a liquidação da despesa, <u>que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias</u>, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após comprovação da realização, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado. Os recibos comprovantes da realização dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- **3.3 –** O Setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- **3.4** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da realização dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.





- **3.5 -** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- **3.5.1 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- **3.5.2 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- 3.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVO COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- **3.5.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **3.5.5 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943</u>

3.6 - O	pagamen	nto son	nente	será feito	mediante	cheque	nominal	e/ou	crédito	aberto	em	conta
corrente	em	nome	da	Contrata	ada (Ba i	nco:		/	Agen	icia		/
Conta).										

- **3.7 –** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.
- **3.8** Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.8.1- DO REAJUSTE

3.8.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





- **3.8.1.2**. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **3.8.1.3**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **3.8.1.4**. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **3.8.1.6**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **3.8.1.7**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas relativas às prestações dos serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2023, conforme Seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041.122.0002.2005

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, outros serviços terceiros pessoas jurídicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orcamentária: 010.302.0002.2061

Elemento de Despesa: 33.90.39-00, Outros serviços terceiros pessoas jurídicas;

4.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, sendo que a alocação dos recursos será feita mediante termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, no forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.





- **6.2 -** De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.
- 6.2.1 O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V x (I1 - I0)$$
 $I0$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

10 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

6.2.2 - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

- **7.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **7.2-**A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **7.3 –** A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Alem das obrigações elencadas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023-FMS** e seus anexos, configuram obrigações da contratada:
- **8.1 -** Arcar com toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais ou quaisquer outras que venham a incidir sobre a realização do objeto.
- **8.2 –** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da realização do objeto deste contrato.
- **8.3 –** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, **da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da realização do objeto deste contrato.
- **8.4** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da realização dos serviços,





não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

- **8.5 –** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a realização do objeto.
- **8.6 -** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **8.7 -** Emitir Nota Fiscal referente aos serviços realizados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 8.8 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **8.9 -** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na realização dos serviços.
- **8.10 -** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **8.11 –** Realizar os serviços, objeto deste contrato, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.
- **8.12 -** Proceder à realização, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023-FMS** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- **8.16 -** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **8.17 –** Realizar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1 –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- **9.2** Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- **9.3** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- **9.4** Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta:
- **9.5 –** Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;





- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- **9.7 -** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **9.8 -** Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.
- **9.9 -** Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.
- **9.10 -** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **10.2** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **10.3** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.





10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
- **11.2-** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades:
 - c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - **d)** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades:
 - **e)** multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
 - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - **g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **11.2** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.
- **11.3** As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- **11.4** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Cruz, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMSC PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSC PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.





- **11.5** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.
- **11.6 -** Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **11.7** As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A realização dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.
- **12.2** Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Acompanhar a execução do objeto e atestar seu recebimento definitivo;
- **III –** Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Prestador de Serviços, bem como os referentes a pagamento;
- IV Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **V** Acompanhar, fiscalizar e atestar a realização do objeto, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Contrato.
- **VI -** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- **VII -** Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- **VIII -** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados:
- **IX -** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as realizações e os saldos a realizar destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





- **X-** Formalizar, sempre, os entendimentos com o Prestador Serviços ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- **XI -** Manter o controle nominal dos empregados do Prestador vinculados ao Contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- **XII -** Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste Contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- **XIII -** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- **12.3** O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo o Prestador de Serviços:
- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Prestador Serviços/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Prestador Serviços/Contratada.
- **12.4 -** O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.
- **12.4.1 -** Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 9.2 do Contrato.
- **12.4.2 -** No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- **12.4.3** Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- **12.5** A ação de Fiscalização não exonera o Prestador de Serviços de suas responsabilidades contratuais.
- **12.6** O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo o fiscal, Sr. Gustavo de Oliveira Coelho, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.





13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do presente Contrato será realizada por servidor (a) previamente designado (a) pela Secretaria Municipal Requisitante ou Demandante do Município à Sra. **Ryvalda Rodrigues de Macedo:**

13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- **a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços realizados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- **b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- **c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- **e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
- **e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- **g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Prestador Serviços referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica do Prestador Serviços, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Prestador de Serviços quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Prestador Serviços não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;





- **k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos do contrato e/ou da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- I) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- **m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com o Prestador de Serviços ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução do contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e
- **13.2.2 -** A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.
- **13.2.3** Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

13.2.4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.2.4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

13.3 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.3.1 -** Competirá a **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução do **CONTRATO**, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- **13.3.1.1** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- **13.3.1.2** transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso.
- **13.3.1.3** dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- **13.3.1.4 -** adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- **13.3.1.5** promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- **13.3.1.6** fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **13.3.1.7** solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.





13.3.1.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato).

13.4. DA FISCALIZAÇÃO e GESTOR DO CONTRATO

- **13.4.1-** A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL **a Sr. Gustavo de Oliveira Coelho**, e GESTOR a **Sra. Ryvalda Rodrigues Macedo -** Secretária Municipal de Administração e Finanças, devidamente credenciado pela Secretarias ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).
- **13.4.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **14.2 A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizado.
- **14.3 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **14.4** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **14.5** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Cruz – PE	_ de	de 2023.
-----------------	------	----------

RYVALDA RODDRIGUES MACÊDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CONTRATANTE





	XXXX	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
CPF/MF n.º		
CPF/MF n.º		





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO № 001/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023-FMS

Prezado Senhores;				
A empresa, o(a)Sr(a),	por	intermédio	de	,inscrita no CNPJ nº seu representante legal , portador(a) da Carteira de Identidade
n ⁰	e CPF	n ^o		, DECLARA, sob as sanções
aurillistratīvas cabīveis, anexada ao sistema são a		Local e da	·	enas da lei, que toda documentação
	Assi	inatura do repres (Nome e ca		legal

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)





ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO
PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
PROCESSO LICITATÓRIO № 001/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

A empresa XX.XXX.XXX/000X->	(X, vem por meio dest	e representante leç	, inscri gal declarar s	ta no CNPJ ob penas da	atravé: a lei qu	s do N ^o e:		
como também conco fornecer material de 2 - Tem pleno conhe Pregão assumindo t quaisquer questiona isentando o Municípi posteriores. 3 - Não existem fa Contratação com a comprometendo-se a 4 - Aceita, nas mesr lei, dos quantitativos 5 - Não tem sócio o Pública Direta, Indirecompanheiro ou par Públicos (Prefeito, Vereadores) e de sei 6 - Não foi declarada Inciso IV do artigo 8 qualquer fato ou eve alterar a atual situa econômico-financeira 7 - Nosso endered	necimento de todos or da integralmente con qualidade, sob as pen ecimento das condiçõe otal responsabilidade mentos futuros que io de Santa Cruz-PE etos supervenientes CONTRATANTE ou or manter-se nessa me nas condições de sua que porventura se fize u empregado com releta e Fundacional dos ente em linha reta, co vice-Prefeito, Secretavidores investidos em a inidônea para licitar or da Lei Federal nº 8. ento superveniente apção quanto à capacida. co para correspondê so e-mail é xxxxxxxxæ	n os termos do edi as da Lei. es e peculiaridades por este fato e ir ensejem avenças de quaisquer even impeditivos, quant com quaisquer out sma condição até o Proposta, os acréerem necessários, ação familiar ou par Poderes Legislativo dateral ou por afinitários Municipais, a cargo de direção, ou contratar com a 666/93 bem como os à entrega dos dade jurídica, técrencia, é,	tal e seus an sinerentes à aforma ainda geográficas, atuais reclama to a sua Haros Órgãos o término da pescimos ou sua exclusivo crarentesco no vo e Executivo chefia ou assume o co documentos nica, regulario e inca e sume o co documentos nica, regulario e inca e sume o co documentos nica, regulario e inca e sume o co documentos nica, regulario e inca e inca e inca e sume o co documentos nica, regulario e inca e	natureza do que não a técnicas o ações e/ou nabilitação, Pla Administroresente cor upressões, pritério da Adâmbito	compro utilizar u finar reivindi Participa ação F atratação ministra Administra Administra Administra Munic to. nos terri de con ão que e idon	o deste rá para cação e ráblica, ação. em ação. estração forjuge, agentes ípio, e mos do nunicar e venha e idade		
DADOS NO NOSSO	REPRESENTANTE I	PARA ASSINATUR	RA DO FUTU	RO CONTR	ATO:			
NOME: ENDEREÇO:	NACIONALIDADE: C.P.F. Nº		NDO CIVIL: IDENTIDADE		FISSÃ	O:		
	Local e data.							
	(Empresa e as	sinatura do respons	sável legal)					





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

N.º		sediada à		, declar	a, sob as pe	enas da L	
		•		pequeno porte, nos corrências superior		Lei Compl	ementar n.º
(Loca	al)	, d	e	de 2023.			
			RAZÃO S	SOCIAL - CNPJ			
		NOME D	O REPRESENT	ANTE LEGAL E AS	SINATURA		

OBSERVAÇÕES:

• Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso.





ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS

Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2023-FMS , a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) , CNPJ Nº (sediado(a) (ENDEREÇO COMPLETO, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a
Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como: Art. 6º IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
A Empresa realizará, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.
A Empresa autoriza a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.
A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

e-maii: pmscpe@notmaii.com website: www.santacruz.pe.gov.br





ANEXO IX - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA "BNC"

Nome:(Razão Social)		
CNPJ:	() ME/ EPP	
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	
CEP:	Inscrição estadual:	
Telefone comercial:		
Representante legal:	E-mail*:	
RG:	Emissor:	
CPF:		
Celular:	Data de nasc:	
Responsável Financeiro:	Telefone:	
e-mail financeiro:	·	
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de	
editais. Para tanto será necessá	rio efetuar o cadastro, afim de receber os editais	
meio da presente solicitação, o Licit tema Eletrônico de Pregões Eletrônico hecimento, em conformidade com as o responsabilidades do Licitante: Tomar conhecimento e cumprir tod	presentante legal da empresa ante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento os da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter p disposições que seguem. dos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos q	oleno
r meio da presente solicitação, o Licitatema Eletrônico de Pregões Eletrônico de Pregões Eletrônico de Pregões Eletrônico de Alecimento, em conformidade com as o responsabilidades do Licitante: Tomar conhecimento e cumprir toda a participar; Observar e cumprir a regularidade de dilitação nas licitações em que for ver Observar a legislação pertinente, bamentos expedidos pela Bolsa Nacion esignar pessoa responsável para ope os dados do cadastro realizado no sis O Licitante reconhece que a utilizagamento de taxas de utilização, con trônico de Licitações da Bolsa Nacional de Control de Licitações da Bolsa Nacional de Licitação de Licitações da Bolsa Nacional de Licitação de Licitações da Bolsa Nacional de Licitação de Licitaçã	ante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamentos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter p disposições que seguem. dos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos qual fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para necdor; em como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normal de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimentar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar stema; e zação do sistema eletrônico de negociação implica o forme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema	quais a fins nas e ento;
r meio da presente solicitação, o Licit tema Eletrônico de Pregões Eletrônico thecimento, em conformidade com as o responsabilidades do Licitante: Tomar conhecimento e cumprir toda a participar; Observar e cumprir a regularidade ibilitação nas licitações em que for ver Observar a legislação pertinente, bamentos expedidos pela Bolsa Nacior esignar pessoa responsável para operos dados do cadastro realizado no sis O Licitante reconhece que a utilizaçãmento de taxas de utilização, con trônico de Licitações da Bolsa Nacior es contronico de Licitações da Bolsa Nacior es controlidades de utilização or a referente às taxas de utilização or a referente as taxas de utilização or a referente a tax	ante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento de da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter podisposições que seguem. dos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos qualidades de declarados de declarad	quais a fins nas e ento;
remeio da presente solicitação, o Licitatema Eletrônico de Pregões Eletrônico a hecimento, em conformidade com as o responsabilidades do Licitante: Tomar conhecimento e cumprir toda a participar; Observar e cumprir a regularidade bilitação nas licitações em que for ver Observar a legislação pertinente, bamentos expedidos pela Bolsa Nacion esignar pessoa responsável para ope os dados do cadastro realizado no sis O Licitante reconhece que a utilizaçamento de taxas de utilização, contrônico de Licitações da Bolsa Nacion O Licitante autoriza a Bolsa Nacion O Licitante autoriza a Bolsa Nacion O Licitante se se de utilização ora refinamento. A presente solicitação de adesão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão dado, a qualquer tempo, pelo Licitante autoriza de la desão de la desã	ante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamentos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter p disposições que seguem. dos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos qual declara ter p disposições que seguem. dos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos qual declara ter plano editais para necedor; em como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normo al de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimentar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar estema; e tração do sistema eletrônico de negociação implica o forme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema ional de Compras. Tonal de Compras a expedir boleto de cobrança bancária	quais a fins nas e ento; r por

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO X - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA - SOMENTE PARA O <u>FORNECEDOR -</u>

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

1	PLANO DE ADESÃO A:	:	R\$ 98,10 única participação por edital.
2	PLANO DE ADESÃO B	:	R\$ 135,00 (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. **Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão C e D ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário".

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o email <u>financeiro@bnc.org.br</u>. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data:	/ de	20	
Representante Legal: (Assinaturas autoriza	adas com firma reco	onhecida em cartório por	verdadeiro)

website: www.santacruz.pe.gov.br